



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria

OFÍCIO CIRCULAR N. GCR/54/2024 (0000807-53.2024.2.00.0503-PP)

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2024.

ASSUNTO: CIÊNCIA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAMENTO DE ESTAGIÁRIOS OU TERCEIRIZADOS NO SISTEMA GARIMPO

Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras,

Excelentíssimos Senhores Juízes e Excelentíssimas Senhoras Juízas do Trabalho Titulares, Substitutos e Substitutas,

Senhores Diretores e Secretários e Senhoras Diretoras e Secretárias das unidades judiciárias e administrativas,

Com os meus cumprimentos, envio a Vossas Excelências e a Vossas Senhorias, para ciência e providências cabíveis, cópia do despacho proferido na CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680) Nº 0000305-26.2024.2.00.0500, formulada pela COORDENADORIA DE PESQUISA PATRIMONIAL do TRT da 15ª Região, por meio do qual a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, acata a recomendação da Comissão Nacional do Projeto Garimpo para que “não haja cadastramento de estagiários ou terceirizados nos Sistema Garimpo, entendendo por pessoa autorizada ao acesso a informações protegidas por sigilo bancário o servidor público, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que possua permissão de acesso, nos termos das normativas de regência dos sistema”

Atenciosamente,

Datado e assinado eletronicamente (art. 1.º, § 2.º, III, "a", da Lei 11.419/2006)

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região





Número: **0000807-53.2024.2.00.0503**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 3ª Região**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49512 69	25/09/2024 14:25	Despacho CGJT 0000305-26.2024.2.00.0500	Despacho



Número: **0000305-26.2024.2.00.0500**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **29/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRT15 - Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial (CONSULENTE)			
TST - Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CONSULTADO)			
TRT15 - Corregedoria Regional (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48903 57	23/09/2024 14:21	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680) Nº 0000305-26.2024.2.00.0500
CONSULENTE: TRT15 - COORDENADORIA DE PESQUISA PATRIMONIAL
CONSULTADA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GCGDMC/CA/dmc/cb

DESPACHO

Ante o pedido de orientação, formulado pelo TRT da 15ª Região, quanto à possibilidade de cadastramento de acesso aos estagiários no sistema Garimpo (Sistema Depósito Judicial), informo que o assunto foi encaminhado à análise da Comissão Nacional do Projeto Garimpo, que deliberou sobre o assunto na reunião de 8 de agosto de 2024.

Foram feitas ponderações acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 105/201, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras; bem como da Lei de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018; da Resolução CNJ 215/2015 e da Portaria da Receita Federal nº 2.201/2010.

Concluiu a Comissão Nacional do Projeto Garimpo por recomendar que não haja cadastramento de estagiários ou terceirizados nos Sistema Garimpo, entendendo por pessoa autorizada ao acesso a informações protegidas por sigilo bancário o servidor público, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que possua permissão de acesso, nos termos das normativas de regência dos sistema.

Pondera-se, ainda, que, em se tratando de ferramenta de identificação de valores existentes, esquecidos ou abandonados, em contas judiciais ativas em processos já há muito arquivados definitivamente, se faz necessário um nível de segurança além do ordinário, com vistas à proteção dos dados bancários sensíveis das partes, bem como, para uma maior segurança ao Poder Judiciário, que detém a guarda desses valores até seu tratamento e encaminhamento aos efetivos beneficiários do crédito.

Neste sentido, acato a recomendação da Comissão Nacional do Projeto Garimpo, que assessora esta Corregedoria-Geral, respondendo negativamente ao procedimento objeto da consulta.

Ante o exposto, informe-se o Tribunal sobre o teor da resposta à consulta formulada, registrando-se a resposta no processo de acompanhamento do Projeto Garimpo e, após decurso, archive-se o presente feito.

Num. 4890357 - Pág. 1



Ante a relevância da matéria, dê-se ciência aos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 23 de setembro de 2024

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Num. 4890357 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK - 25/09/2024 14:25:12
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092514251286400000004648875>
Número do documento: 24092514251286400000004648875

Num. 4951269 - Pág. 3